

# CHAMADA PÚBLICA

001/2023

## CONTRATANTE (UASG)

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB  
(929647)

## OBJETO

Credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras autorizadas ou credenciadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos beneficiários do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri e aos servidores ativos pertencentes ao seu quadro de funcionários.

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 85, Centro, Barueri/SP, doravante denominado simplesmente **IPRESB**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 9.787/2023, a Lei Municipal n.º 2.565/2017 e a Lei Complementar Municipal n.º 434/2018, torna público a realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**.

**OBJETO:** Credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras autorizadas ou credenciadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos beneficiários do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri e aos servidores ativos pertencentes ao seu quadro de funcionários.

**EDITAL COMPLETO:** Disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site [www.ipresb.barueri.sp.gov.br](http://www.ipresb.barueri.sp.gov.br), a partir do dia 16/06/2023, gratuitamente.

**RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** a partir da data da publicação do presente Edital, os interessados deverão entregar o **Envelope contendo Documentos de Credenciamento**, na Sede do IPRESB, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 85, Centro, Barueri/SP, aos cuidados da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n. 231/2023.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras autorizadas ou credenciadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos beneficiários do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri e aos servidores ativos pertencentes ao seu quadro de funcionários.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente credenciamento instituições financeiras oficiais, públicas e privadas, regularmente em atividade, conforme legislação específica, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2.** Não será permitida a participação, direta ou indiretamente:

**2.2.1.** Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na Comissão de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**2.2.4.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.5.** De interessados cuja falência tenha sido decretada, em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no subitem 5.4, alínea “a.1”.

**2.3.** As Instituições Financeiras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão regulador e fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para credenciar-se, o interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento conforme modelo (Anexo I), acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

**3.2.** A apresentação da solicitação de credenciamento sujeita o interessado integralmente às condições deste Edital.

**3.3.** O Credenciamento permanecerá aberto, viabilizando, a qualquer momento, o credenciamento de novas pessoas jurídicas, desde que satisfeitas as condições do presente Edital.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

**4.1.** Os interessados deverão entregar o **Envelope contendo DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**, na recepção do IPRESB, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 85, Centro, Barueri/SP, aos cuidados da Comissão de Contratação.

**4.2.** Os **Documentos de Credenciamento** deverão ser apresentados em envelope **único**, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da licitante, as seguintes indicações:

IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

#### **5. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

##### **5.1. Da Habilitação Jurídica**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

**b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir;

a) Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional.

## 5.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do **Ministério da Fazenda – CNPJ**;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição financeira interessada pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição financeira interessada, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

## 5.3. Da Qualificação Econômica- Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação do envelope;

**a.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b.1)** O Balanço e as demonstrações contábeis a que se refere o item acima, devem estar devidamente assinados pelo empresário ou sociedade empresária e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhado do Termo de Autenticação do Livro Diário no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme prevê o Art. 1.181 do Código Civil.

**b.2)** Se a empresa estiver obrigada à Escrituração Contábil Digital (Sped Contábil), poderá apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega emitido pela Receita Federal do Brasil.

#### **5.4. Da Documentação Complementar**

**a)** Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo sugerido no Anexo III.

**b)** Relação das agências existentes no Município de Barueri, com respectivo comprovante de endereço.

**c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente, ou cópia simples com apresentação do original para que sejam autenticadas por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.2.** A documentação, caso aberto o envelope examinado pela Comissão de Contratação, fará parte dos autos e não será devolvida ao interessado em se credenciar.

**6.3.** Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidas para matriz e filial. Caso a requerente seja habilitada, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**6.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o IPRESB aceitará como válidas as expedidas até **120 (cento e vinte)** dias, imediatamente anteriores à data do requerimento do credenciamento.

**6.5.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na inabilitação do requerente.

## **7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**7.1.** Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** através do e-mail [administracao3@ipresb.barueri.sp.gov.br](mailto:administracao3@ipresb.barueri.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão de Contratação.

**7.2.** As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação do IPRESB, protocoladas diretamente na Recepção. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ([administracao3@ipresb.barueri.sp.gov.br](mailto:administracao3@ipresb.barueri.sp.gov.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de Recepção.

**7.3.** Os esclarecimentos e as impugnações serão julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento pela Comissão de Contratação.

**7.4.** Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados no site do IPRESB: <http://www.ipresb.barueri.sp.gov.br>

## 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** A Comissão de Contratação analisará os documentos previstos no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, Credenciamento de Instituições Financeiras;

**8.1.1.** Na falta de qualquer documento, a Comissão notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da interessada.

**8.1.2** A falta de cumprimento do item 8.1.1 implicará o indeferimento do credenciamento.

**8.2.** Contra a decisão da Comissão de Contratação que indeferir o credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado.

**8.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato de inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**8.3.** O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**9.1.** O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado pela Comissão de Contratação que, após a verificação da regularidade dos documentos apresentados, remeterá os autos ao Presidente do IPRESB, para homologação do julgamento.

**9.2.** A solicitação de credenciamento será homologada e devidamente publicada no Jornal Oficial de Barueri.

**9.3.** Homologado o credenciamento, os documentos das licitantes declaradas aptas serão encaminhados à Divisão de Compras, Licitações e Contratos para assinatura do Termo de Credenciamento, constante no Anexo II deste Edital.

**9.4.** Não haverá ordem de classificação entre os credenciados e sequer direito de preferências baseado na cronologia do credenciamento.

**9.5.** A formalização da solicitação de credenciamento do interessado implicará no completo conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

## **10. DA GESTÃO**

**10.1.** A gestão do credenciamento será realizada pela Unidade de Gestão de Administração do IPRESB.

**10.2.** A fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Unidade de Gestão de Benefícios Previdenciários e da Unidade de Gestão de Administração do IPRESB, que designará servidores responsáveis em ato próprio.

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1.** As entidades beneficiárias das consignações deverão atualizar seus documentos conforme item 12.2, ou quando solicitado pelo IPRESB, para a manutenção do atendimento das condições exigidas neste Edital.

**11.2.** O não cumprimento da obrigação prevista no item 11.1 deste Edital implicará em desativação temporária do consignatário até sua regularização junto à Unidade de Gestão de Administração do IPRESB.

**11.3.** Ocorrerá o descredenciamento quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável.

**11.4.** Ocorrerá a desativação temporária do consignatário nas seguintes hipóteses:

- a) quando constatada irregularidade no credenciamento, no não atendimento ao item 12.2 ou em processamento de consignação;

**b)** quando o consignatário deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pelo IPRESB;

**c)** quando o consignatário deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado, no prazo máximo de trinta dias contados da constatação da irregularidade, devidamente corrigido e acrescido de juros, na forma pactuada entre o consignatário e o consignante.

**11.5.** A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário.

**11.6.** Ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

**a)** ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

**b)** reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária;

**c)** não regularizar, no prazo de 6 (seis) meses, a situação que ensejou sua desativação temporária.

**11.7.** Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

**a)** reincidências em práticas que impliquem seu descredenciamento;

**b)** prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou à Administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

**c)** prática de taxas de juros e encargos considerados abusivos na concessão de empréstimo pessoal, assim considerados quando estiverem acima da média de mercado.

**11.8.** O consignatário ficará impedido, por até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações, quando constatado, em processo administrativo, a prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

**11.9.** A competência para instauração do processo administrativo visando a aplicação de algumas das sanções previstas anteriormente é do Gestor da Unidade de Administração do IPRESB, assegurando-se ao consignatário a ampla defesa e o devido processo legal.

**11.9.1.** O processo administrativo visando a aplicação de algumas das sanções previstas anteriormente será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o consignatário para apresentar defesa e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O Termo de Credenciamento, parte integrante do Edital de Chamada Pública nº 001/2023, terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

**12.2.** As entidades beneficiárias das consignações deverão comprovar:

**12.2.1.** A manutenção das condições exigidas neste Edital, apresentando os documentos de habilitação, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores ao término de cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

**12.2.2.** Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas ao IPRESB, deverão providenciar sua atualização, no prazo de 30 (trinta) dias da modificação.

**12.3.** O IPRESB poderá requerer os documentos de habilitação a qualquer tempo para verificação da validade.

**12.4.** As instituições financeiras credenciadas nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2022, permanecerão credenciadas até o término da vigência do respectivo termo de contrato.

**12.4.1.** Em até 30 (trinta) dias antes do término do atual termo contratual, a instituição financeira que tiver interesse em permanecer credenciada deverá adequar-se ao presente Edital de Chamada Pública nº 001/2023.

**13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:**

**ANEXO I** – Requerimento de Credenciamento;

**ANEXO II** – Minuta do Termo de Credenciamento;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

E, para que ninguém alegue ignorância, o extrato do presente Edital será publicado, em uma única edição no Jornal Oficial de Barueri e no site do IPRESB.

Barueri, 16 de junho de 2023.

Marcelo Rodrigues Larangeira

Presidente Interino

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Atividade:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Fone:
Bairro:	CEP:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Email:	
Banco:	Agência:
Conta corrente:	
Capital Social:	
Representante Legal:	
<p>Vem requerer o credenciamento de Instituições Financeiras para empréstimo consignado em folha de pagamento.</p> <p>Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e estamos cientes da legislação em vigor.</p> <p>Declaramos, sob as penas da lei, que não estamos impossibilitadas de contratar com a administração pública em razão de sanção imposta por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal e que não existe qualquer fato impeditivo ao credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p style="text-align: center;">Termos em que, Pedem deferimento</p> <p style="text-align: center;">_____/_____/_____ DATA</p> <p style="text-align: center;">_____ ASSINATURA (sócio ou representante legal)</p>	

**ANEXO II****MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****Contrato nº xxx/202x****Processo nº xxx/202x****PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB, autarquia municipal regida pela Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018, inscrita no CNPJ sob o n. 08.434.600/0001-70, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 85, Centro, Barueri – SP, doravante denominado como CONTRATANTE ou CONSIGNANTE, neste ato representado por seu Presidente, (nome), inscrito no CPF/MF sob o n. xxxxxxxxxx e a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA ou CONSIGNATÁRIA, neste ato representada por (nome), inscrito no CPF/MF sob o n. xxxxxxxxxx, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras autorizadas ou credenciadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos beneficiários do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri e aos servidores ativos pertencentes ao seu quadro de funcionários, nos termos da Lei Municipal n. 2.565, de 11 de outubro de 2017, da Lei Complementar Municipal n. 434, de 14 de agosto de 2018 e das demais legislações vigentes.

**1.2** – A contratação do empréstimo consignado é estabelecida em relação particular entre o CONSIGNATÁRIO e o CONSIGNANTE, regido pela legislação de direito privado e com obrigatória observância das disposições ora contratadas, sob pena de nulidade.

## 2 – DOS CONCEITOS

**2.1 – CONSIGNATÁRIA:** instituição financeira de direito público ou privado ora CONTRATADA, destinatária dos créditos resultantes de empréstimo pessoal, em decorrência da relação jurídica estabelecida por contrato com o CONSIGNADO.

**2.2 – CONSIGNANTE:** autarquia previdenciária integrante da administração pública indireta de Barueri/SP, regulamentada pela Lei Complementar Municipal n. 434, de 14 de agosto de 2018, responsável pelo desconto das consignações em folha de pagamento do servidor público ativo, aposentado ou pensionista.

**2.3 – CONSIGNADO:** servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista, vinculado pela folha de pagamento ao IPRESB, ora CONSIGNANTE, e que através de contrato tenha estabelecido com o CONSIGNATÁRIO relação jurídica que autoriza o desconto de empréstimo financeiro.

**2.4 – MARGEM CONSIGNÁVEL:** parcela declarada pelo IPRESB da renda mensal da remuneração, proventos ou pensão, passível de consignação que tem como base o padrão de vencimentos acrescidos das vantagens pecuniárias que a ele se integram, na forma da legislação vigente.

**2.5 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA:** desconto efetuado diretamente na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do IPRESB e dos servidores ativos pertencentes ao seu quadro de funcionários, com prévia autorização, relativo à amortização do mútuo contratado diretamente com as entidades consignatárias.

## 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

**3.1 –** O IPRESB terá como encargo a consignação em folha de pagamento e prestação de informações na forma deste contrato e legislação em vigor.

**3.2 –** O IPRESB não tem qualquer responsabilidade ou prestará qualquer tipo de garantia pelos empréstimos firmados.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO**

**4.1** – A CONSIGNATÁRIA deverá observar fielmente as disposições deste contrato e da legislação do consumidor.

**4.2** – A CONSIGNATÁRIA deve estar previamente credenciada no IPRESB, conforme os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamada Pública n. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPRESB E DOS SERVIDORES ATIVOS PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO**

**5.1** – O servidor deverá autorizar o desconto consignado em folha de pagamento, referente ao empréstimo contratado, e responsabilizar-se pelas obrigações contraídas com a instituição consignatária.

#### **6 – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

**6.1** – O presente contrato não fixa encargos financeiros entre CONSIGNATÁRIA e CONSIGNADO, cuja relação será integralmente regida pelo contrato particular de mútuo.

**6.2** – As cláusulas e encargos decorrentes dos contratos particulares de empréstimo financeiro serão de exclusividade do CONSIGNATÁRIA e do CONSIGNADO.

**6.3** – Cabe ao servidor, aposentado ou pensionista consignados e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação em face das regras contidas na legislação específica, ficando sob inteira responsabilidade do CONSIGNADO e da CONSIGNATÁRIA os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

#### **7 – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**7.1** – A concessão de empréstimo consignado pela CONSIGNATÁRIA exige autorização de desconto consignado em folha de pagamento do servidor ativo, aposentado e pensionista, podendo utilizar-se de forma física por documento padrão ou de forma eletrônica, reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

**7.2** – O desconto da parcela de empréstimo pessoal consignado não poderá exceder os limites previstos na Lei Municipal n. 2.565, de 11 de outubro de 2017 ou da legislação vigente.

**7.3** – A CONSIGNATÁRIA responsabiliza-se integralmente pelo atendimento pessoal do servidor, devendo previamente certificar-se dos documentos de identidade com foto, CPF, contracheque recente, e dos demais documentos exigidos em contrato particular, além de verificar a disponibilidade de margem consignável para a pactuação do contrato.

**7.4** – A CONSIGNATÁRIA responsabiliza-se pela análise e pela concessão de empréstimo pessoal consignado, em relação aos documentos exigidos, à autorização do CONSIGNADO, respeitando a margem consignável e às disposições estabelecidas neste contrato.

## **8 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO**

**8.1** – A CONSIGNATÁRIA fornecerá ao IPRESB arquivo contendo a identificação de cada contrato de empréstimo consignado em vigor, o nome do CONSIGNADO, sua matrícula e o valor da prestação mensal a ser averbada em folha de pagamento do mês, com informação do número da parcela amortizada e do total de prestações contraídas.

**8.2** – As informações descritas no item 8.1, deverão ser entregues ao IPRESB nos seguintes prazos:

**8.2.1** – Quando o CONSIGNADO for servidor ativo, até dia 01 do mês em que deverá ocorrer o desconto em folha de pagamento;

**8.2.2** – Quando o CONSIGNADO for aposentado ou pensionista, até dia 15 do mês anterior àquele em que deverá ocorrer o desconto em folha de pagamento.

**8.3** – O efetivo desconto em folha de pagamento da parcela referente ao empréstimo pessoal consignado ocorrerá:

**8.3.1** – Por ocasião da antecipação salarial do servidor ativo;

**8.3.2** – Por ocasião do pagamento do benefício ao aposentado e pensionista.

**8.4** – O IPRESB é responsável pela recepção dos arquivos referidos no item 8.1, pela averbação do desconto em folha de pagamento mensal, e pelo repasse dos valores até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

**8.5** – O extrato será emitido somente após a Unidade de Gestão de Administração ou a Unidade de Gestão de Benefícios Previdenciários do Instituto, conforme o caso, informar a CONSIGNATÁRIA, por meio de arquivo, o valor total consignado em folha de pagamento.

**8.6** – Após a amortização total da dívida com a finalização do contrato de empréstimo consignado, o mesmo deve ser excluído do arquivo de averbação referido no item 8.1.

**8.7** – A CONSIGNATÁRIA deve prever, em contrato pactuado diretamente com o CONSIGNADO, a forma de liquidação da dívida nas hipóteses de desligamento do servidor ativo, aposentado ou pensionista da folha de pagamento do IPRESB.

**8.8** – A CONSIGNATÁRIA é responsável pela adequação do seu sistema de informatização de forma a compatibilizar com o sistema de informatização do IPRESB.

## **9 – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**9.1** – As revisões de enquadramento, de proventos de aposentadoria ou de pensão por morte ou quaisquer outras alterações formalizadas em folha de pagamento que importem em possível redução de renda, permitem requerimento do CONSIGNADO perante a CONSIGNATÁRIA para repactuação ou refinanciamento do crédito consignado, visando à adequação da margem consignável prevista no item 7.2.

**9.2** – A CONSIGNATÁRIA, ao realizar as operações de consignação de que trata este contrato, ajustará diretamente com o CONSIGNADO, com ampla possibilidade de informação, observando o Código de Defesa do Consumidor e as regulamentações e/ou normativas próprias do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**9.3** – O valor do empréstimo pessoal consignado previsto neste contrato será creditado diretamente na conta do CONSIGNADO, sendo vedado o depósito em conta de terceiros.

**9.4** – A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter a documentação comprobatória do empréstimo pessoal consignado pelo prazo de 5 (cinco) anos após a quitação do contrato.

**9.5** – O IPRESB, ao descontar o valor mensal consignado em folha de pagamento, está limitado pelo valor que o CONSIGNADO expressamente autorizar e estritamente limitado ao percentual estabelecido em lei, sendo permitido ao IPRESB eximir-se de operar descontos em desconformidade com as presentes regras ou considerados indevidos.

**9.6** – Em caso de reclamação registrada pelo CONSIGNADO ou irregularidade constatada pelo IPRESB, em processo administrativo, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação.

**9.7** – A CONSIGNATÁRIA se obriga a cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, ao Decreto Municipal nº 9.375 de 19/07/2021 e demais dispositivos legais correlatos.

**9.8** – Para fins do cumprimento das obrigações legais relativas a proteção de dados, ficam determinados como AGENTES DE TRATAMENTO o CONSIGNANTE e como CONTROLADOR a CONSIGNATÁRIA denominada OPERADORA.

**9.9** – A OPERADORA se compromete a utilizar os dados pessoais disponibilizados pelo IPRESB somente e exclusivamente para o cumprimento das atividades estipuladas neste Contrato e durante o período em que este prevalecer.

**9.10** – A OPERADORA se compromete a praticar medidas de segurança técnicas e administrativas quanto a proteção de dados pessoais e acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**9.11** – A OPERADORA fica proibida de divulgar dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência das operações para execução do objeto contratado. Salvo casos de exigência legal em conformidade com a LGPD, devendo comunicar o CONSIGNANTE previamente.

**9.12** – A OPERADORA fica proibida de compartilhar os dados manipulados com empresas terceiras, exceto com o consentimento do Titular dos dados.

**9.13** – A OPERADORA deverá seguir as recomendações mínimas para segurança de informação ao tratamento de dados pessoais, adotando procedimentos de segurança da informação recomendados pelas Normas da família ISO/IEC 27000.

**9.14** – Ao encerramento do contrato a OPERADORA deverá fornecer ao CONSIGNANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como eliminá-los, seguindo os termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

**9.15** – Em caso de Incidente de Segurança envolvendo o tratamento de dados pessoais que resultem em perda, divulgação ilícita ou alteração, a OPERADORA deverá notificar o CONSIGNANTE sobre o ocorrido no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a detecção do ocorrido. E deverá investigar e emitir relatório constando informações citadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18 e informar as medidas adotadas para reverter ou minimizar o prejuízo.

**9.16** – O CONSIGNANTE e a OPERADORA, respondem solidariamente, no caso do não cumprimento das obrigações da legislação da proteção de dados, sendo responsável pelos danos nos termos do art. 42, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei 13.709/18.

**9.17** – A OPERADORA sofrerá penalidade caso ocorra violação das disposições estipuladas para segurança da informação, conforme legislação.

**9.18** – O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais princípios de direito público.

## **10 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** – A CONSIGNATÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## **11 – DO PRAZO**

**11.1** – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data da assinatura deste termo.

## **12 – DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** – O credenciamento da CONSIGNATÁRIA é indispensável para assinatura deste contrato.

**12.2** – As faltas previstas em edital poderão causar a suspensão ou extinção do presente contrato.

## **13 – DA RESCISÃO**

**13.1** – Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste contrato, o mesmo será dado como rescindido mediante comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a CONSIGNATÁRIA responsável pelos atos indevidos e permitindo a revisão contratual das obrigações contraídas em relação ao período de vigência deste contrato.

#### 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente contrato será publicado no Jornal Oficial de Barueri, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### 15 – DO FORO

15.1 – As questões porventura oriundas das operações deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no foro da comarca da Barueri/SP.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barueri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Contratante ou Consignante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

Contratada ou Consignatária

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, em atenção ao inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/21, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



# Assinaturas do documento

"Edital de Chamada Pública 001 2023"



Código para verificação: **ZSQIK349**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO RODRIGUES LARANGEIRA** (CPF: 082.XXX.618-XX) em 16/06/2023 às 13:55:29 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 15/08/2022 - 17:07:00 e válido até 15/08/2023 - 17:06:59.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPRESB 000420/2022** e o código **ZSQIK349** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.